



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.197
de 22/06/88

Processo n.º 16363

PROJETO DE LEI N.º 4.305

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor

19/07/88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fla. ... 2
Proc. 16362
(initials)

G. P. L. nº 408/86

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 22839/86

16363 NOV 86 21301

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE	
ÀS COMISSÕES SEGUINTE(S):	
C.P.R.	COSP
Presidente	
25/11/86	

PROTÓCOLO
Jundiá, 17 de novembro de 1986.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROJETO APROVADO	
Presidente	
07/10/88	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla-
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso pro-
jeto de lei, que versa sobre aumento da declividade máxima -
das rampas de acesso de veículos.

Na oportunidade, renovamos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(Signature)
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rmsm.

PUBLICADO
em 28/11/86
(Signature)



PROJETO DE LEI Nº 4.305

Art. 1º - As rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos com mais de 03 vagas e declividade superior a 5%, nas Edificações, deverão ser construídas a partir de uma distância mínima de 4,00 metros, do alinhamento projetado do lote.

§ 1º - Nos imóveis voltados para as Avenidas Marginais - do Rio Jundiá, deverão ser construídas a partir de uma distância mínima de:

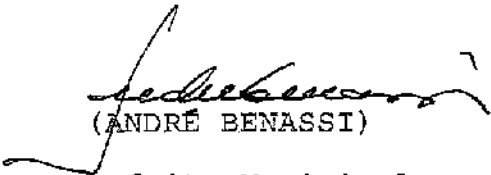
I - 14,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos - definidos no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.904, de 23 de outubro de 1985.

II - 4,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos das vias de tráfego local definidos no artigo 4º da Lei Municipal - nº 2.904, de 23 de outubro de 1985.

§ 2º - Nos imóveis voltados para as vias do Setor S-6, deverão ser construídas a partir de uma distância mínima de 4,00 metros dos recuos frontais exigidos para o pavimento térreo, nos itens I, III, IV do artigo 88, da Lei Municipal nº 2.507, de 14 de agosto de 1981.

Art. 2º - As rampas de acesso terão largura mínima de 3,00 metros e declividade máxima de 25%.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

rmsm.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tem-se observado graves problemas envolvendo o tráfego de veículos e principalmente a segurança dos pedestres em locais onde existem rampas que têm acesso direto à via pública, ocasião em que o motorista não tem visibilidade e nem espaço suficiente para aguardar condições de adentrar à via, quando normalmente ocorrem acidentes.

Deve-se considerar também que no caso de futuros alargamentos das vias, as edificações com garagens no sub-solo por exemplo, não teriam como preservar esse acesso, estando a rampa construída no recuo necessário ao alargamento.

Por outro lado, considerando a performance técnica mais aprimorada dos veículos atuais, estamos propondo aumento da declividade máxima das rampas, fixada em 20% na legislação vigente, para 25%.

Face ao exposto, cremos que certamente a matéria será aprovada por essa Colenda Casa de Leis.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

rmsm.

nha que corta o lote pelo eixo.

§ 3º - A fim de ordenar a ocupação dos espaços ociosos existentes nos lotes de profundidade superiores às medidas normais, a Prefeitura pode introduzir novos índices de recuo de fundo, - respeitado o procedimento previsto nesta lei.

Artigo 87 - Nos terrenos de esquina, qualquer que seja o uso permissível da área, os recuos frontais normais são sempre contados em relação ao eixo da via mais importante, considerado o sistema viário, sendo aplicável ao lado voltado para a via de menor importância o mesmo critério, porém com uma redução de 2m na medida especificada no artigo 84.

§ 1º - Quando se tratar de duas vias locais a que se refere o presente artigo, o recuo maior será adotado a critério da parte interessada.

§ 2º - Nos lotes de esquina as dividas com outros imóveis - são consideradas laterais adotando-se, portanto, os índices correspondentes.

§ 3º - Os recuos serão determinados por meio de um arco de círculo, respeitando o recuo menor, até cruzar a linha reta do recuo maior.

§ 4º - Nos recuos frontais, em esquina ou não, não é permitida a construção de qualquer apoio. Serão tolerados, todavia, apenas balanço de coberturas que não ultrapassem a 50% do recuo.

Artigo 88 - No setor S-6, de uso comercial misto serão exigidos recuos, de acordo com os projetos específicos de cada via, com os seguintes mínimos:

I - 5m no pavimento térreo para as ruas Barão de Jundiaí e Rosário, com faixa destinada a estrutura no 1º metro junto ao alinhamento;

II - 4m para as demais vias do setor, paralelas às ruas Barão de Jundiaí e Rosário;

III - 2,5m no pavimento térreo para as ruas Cel. Boaventura-Mendes Pereira e Siqueira de Moraes, permitindo-se o balanço dos pavimentos superiores até o alinhamento oficial.

IV - 1,5m no pavimento térreo para as demais vias transversais, permitindo-se o balanço nos pavimentos superiores até o alinhamento oficial.

§ 1º - O "pé direito" das galerias externas, decorrentes do recuo de que trata este artigo terá a altura mínima de 3m, quer sejam elas cobertas por pavimento superior ou por marquise.

§ 2º - Ao longo dessas galerias será permitida a instalação, a título precário, de vitrines ou similares, sempre em material leve e removível, com profundidade máxima de 50cm. Nas paredes junto às divisas dos imóveis, que são transversais às galerias, também serão permitidas, a título precário, as mesmas vitrines, neste caso com profundidade máxima de 1m.

§ 3º - O inciso I deste artigo será aplicável também aos terrenos entre as ruas Barão de Jundiá e Rosário, com frente para as praças Governador Pedro de Toledo e Marechal Floriano Peixoto.

§ 4º - Todos os terrenos voltados para as praças Governador Pedro de Toledo e Marechal Floriano Peixoto terão como gabaritos máximos 5 pavimentos, inclusive o térreo, e 19m para o ponto mais alto da fachada, não sendo permitida uma altura maior, utilizando-se os recuos em relação ao alinhamento.

§ 5º - As construções unicamente residenciais isoladas, agrupadas ou assobradadas, deverão respeitar um recuo mínimo de 4m, sem prejuízo dos incisos deste artigo.

Artigo 89 - Os terrenos que fazem divisa com o que contém o prédio de números 778 e 762 da Rua Barão de Jundiá, o qual foi tombado pelo Governo do Estado através de Decreto de 10 de dezembro de 1969 (com Resolução da Secretaria de Cultura, Espor

IOM 31.10.85

**LEI Nº 2904,
DE 23 DE OUTUBRO DE 1985**

Regula os alinhamentos das avenidas marginais do Rio Jundiá e prevê especificações sobre loteamentos, remanejamentos de áreas e edificações vizinhas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 1985. PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os alinhamentos das avenidas marginais do Rio Jundiá serão determinados de forma a garantir o espaço necessário à implantação do canal, das faixas de preservação e de manutenção e das referidas vias públicas.

Artigo 2º - As avenidas marginais terão largura mínima de 15 (quinze) metros, medidos a partir do limite da faixa destinada à implantação do canal, respectiva preservação e espaço para operação de manutenção.

Parágrafo único - No trecho compreendido entre a Avenida Nove de Julho e a Rodovia Anhanguera será exigida apenas a via marginal direita do curso d'água e uma marginal "non edificandi" de 9,00 m de largura ao longo da margem esquerda.

Artigo 3º - A largura mínima da faixa destinada à implantação do canal e respectiva preservação e espaço para operações de manutenção na planta anexa, são os fixados a seguir:

Trecho I - À montante do Viaduto Sperandio Pellicieri 20,00m.

Trecho II - Entre o Viaduto Sperandio Pellicieri e a Av. Nove de Julho 30,00m.

Trecho III - Entre a Av. Nove de Julho e a Via Anhanguera (SP-330) 50,00m.

Trecho IV - À jusante da Via Anhanguera (SP-330) 60,00m.

Parágrafo único - Havendo necessidade, com a devida justificativa técnica, as larguras mínimas fixadas neste artigo poderão ser aumentadas através de decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Na implantação de planos de urbanização, deverá ser projetada e executada uma via de tráfego local com largura mínima de 10,00 (dez) metros, medidos a partir dos alinhamentos, definidos no artigo 1º.

Parágrafo único - Os lotes linderos à via de tráfego local poderão ter suas dimensões adequadas aos respectivos setores, permitindo-se os usos e índices relativos à via expressa.

Artigo 5º - Nos projetos de desmembramento, desdobro e reagrupamento de lotes, quando voltados para trechos oficiais das avenidas referidas no artigo 2º, deverá ser prevista a via definida no artigo anterior.

§ 1º - Ao empreendedor que executar a via de tráfego local e a suas expensas e doá-la à Municipalidade, será garantido o direito de:

I - Usufruir dos benefícios do parágrafo único do artigo 4º.

II - Realizar o parcelamento com a utilização de até 200 m de frente para a via de tráfego local, sem necessidade de reserva de áreas destinadas a sistemas de lazer e de equipamentos públicos.

§ 2º - A execução da via de tráfego local compreende locação topográfica, serviços de terraplenagem, colocação de guias e sarjetas (estas com 1,50m de largura), rede de abastecimento de água, rede coletora de esgotos sanitários e obras para drenagem.

Artigo 6º - As edificações nos imóveis voltados para as avenidas marginais do Rio Jundiá deverão respeitar um recuo frontal mínimo de:

I - 14,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos definidos no artigo 1º;

II - 4,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos das vias de tráfego local definidos no artigo 4º.

Artigo 7º - A presente lei deverá ser regulamentada por decreto do Prefeito Municipal, fundamentado em estudos desenvolvidos por órgãos competentes, que perinitam locação e fornecimento dos alinhamentos das vias marginais do Rio Jundiá.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

Retificação IOM 08/11/85

NA LEI nº 2904, de 23.10.1985 Onde se lê: "...espaço para operações de manutenção na planta anexa..."

Leia-se: "... espaço para operações de manutenção, para cada trecho do curso d'água, representados graficamente na planta anexa..."



Proc. 16363

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.

~~_____~~

Diretor Legislativo

24 / 11 / 85



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.868

PROJETO DE LEI Nº 4.305

PROC. Nº 16.363

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade regular a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos.


A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 2 de dezembro de 1986.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

* vag



Proc. 16363

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

12/12/86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Carlos A. Zamonti

para relatar no prazo de _____ dias.

Presidente
10/02/87



Proc. nº 16363

Projeto de Lei nº 4.305

Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno,
alterado pela Resolução nº 304, de 02 de maio
de 1985, fica o presente processo redistribuí
do às seguintes comissões:

- Justiça e Redação
- Obras e Serviços Públicos
- Transportes e Trânsito

~~José Geraldo Martins da Silva,~~

~~Presidente.~~

~~03/02/87~~



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 16.363

PROJETO DE LEI Nº 4.305, do PREFEITO MUNICIPAL, que regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos.

PARECER Nº 2.466

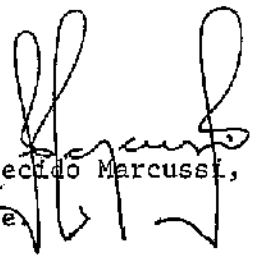
O Projeto de Lei que se nos apresenta está revestido de legalidade, quanto à iniciativa e à competência.

A proposição é de natureza legislativa, e não apresenta impedimentos de qualquer espécie que interferirá em seu trâmite.

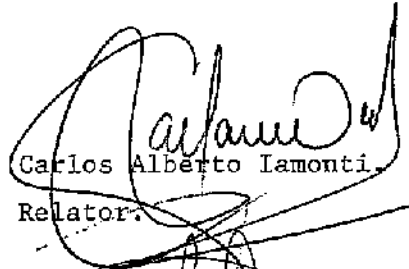
Diante do exposto somos favoráveis à sua aprovação. É o parecer.

APROVADO EM 17.02.87

Sala das Comissões, 10.02.87


José Aparecido Marcussi,
Presidente


José Rivelli


Carlos Alberto Lamonti,
Relator.


Francisco José Carbonari


Tarcísio Germano de Lemos.

/rrfs



Proc. 16363

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

W. Manfredi
Diretor Legislativo
17, 02, 1987

Ao Vereador Sr. ANTONIO F. PANIZZA

para relatar no prazo de 07 dias.

M. ...
Presidente
17/02/87

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 16.363

PROJETO DE LEI Nº 4.305, do PREFEITO MUNICIPAL, que regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos.

PARECER Nº 2.487

A questão técnica das rampas de acesso de veículos aos imóveis, realmente carece de normas mais objetivas, o que pretende a presente proposta.

O texto do projeto, entretanto, talvez possa ser alcançado por alguns aprimoramentos, o que não o prejudica como idéia.

A medida poderá ser aprovada, mas é de se acreditar que possa receber emendas por parte dos Vereadores da Casa.

Concluindo, somos favoráveis à aprovação, porém recomendando análise e estudos que possam complementar e aprimorar o projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17.02.1987.

APROVADO EM 17.02.87

[Handwritten signature]
ANTONIO FERNANDES PANIZZA

Relator.

[Handwritten signature]
LÁZARO ROSA,
Presidente.

ARI CASTRO NUNES FILHO

[Handwritten signature]
PEDRO OSVALDO BEAGIM

[Handwritten signature]
ROLANDO GIAROLA

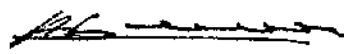


Proc. 16363

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
TRANSPORTES E TRÂNSITO,

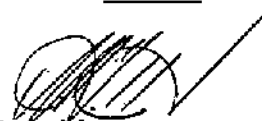
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

18 / 02 / 87

Ao Vereador Sr. *Erazi Montuho*

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

24 / 02 / 87



c ó p i a

Of. VE:02.87.50

Em 17 de fevereiro de 1987.

Ilma. Sra.

Arq^{te} LIANE MAKOWSKI DE OLIVEIRA E ALMEIDA

MD. Presidente do IAB - Instituto de Arquitetos do Brasil /Departamento de
São Paulo / Núcleo de Jundiaí

N E S T A

Ref.: Solicita manifestação sobre o Projeto de
Lei nº 4.305, do Executivo.

Tramita na Casa o Projeto de Lei 4.305, do
Executivo, que regula a construção de rampas de acesso de veículos para ga-
ragens ou estacionamentos.

Estando a matéria em andamento neste Legis-
lativo para oportuna discussão plenária, seria desejável conhecer antes a
respeitável opinião e eventuais contribuições dessa entidade sobre o assun-
to - o que ora solicitamos, juntando cópia do projeto e de sua justificati-
va.

Agradecendo a pronta e estimada atenção ,
apresento meus melhores respeitos e saudações.

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

Vereador

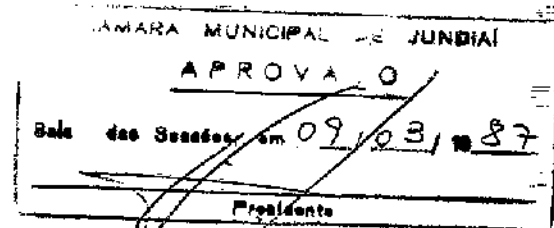
obs: idêntico ofício encaminhado ao Presidente da Associação dos Engenheiros de
Jundiaí.

/msn.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.069

Sustação da tramitação do Projeto de Lei nº 4.305, do Prefeito Municipal, que regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos.



CONSIDERANDO que a Comissão de Obras e Serviços Públicos solicitou ao núcleo local do Instituto de Arquitetos do Brasil e à Associação dos Engenheiros de Jundiaí, opiniões técnicas acerca do Projeto de Lei nº 4.305, do Prefeito Municipal, que regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, a sustação da tramitação da citada proposição, a fim de que se aguarde as informações das associações consultadas, passando a contar o prazo para manifestação da Comissão de Transportes e Trânsito a partir do recebimento, pela Casa, dos esclarecimentos daquelas entidades.

Sala das Sessões, 09.03.1987


ERAZÉ MARTINHO

RSV



COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PROCESSO Nº 16.363

PROJETO DE LEI Nº 4.305, do PREFEITO MUNICIPAL, que regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos.

Sr. Presidente:-

Não tendo sido respondido, até a presente data, o ofício VE 02/87/50, de autoria do Vereador Antonio Fernandes Panizza, e considerando ser de fundamental importância a manifestação daquelas entidades, solicito que a Presidência da Casa ratifique o pedido constante naquele ofício, a fim de exarar parecer conclusivo pela Comissão de Transportes e Trânsito.

Erazê Martinho,
Relator.
05.05.87

Sr. Presidente da Câmara:-

Atendendo o pedido supra, encaminho a V. Exa. o presente, para os devidos fins, acolhendo e ratificando o solicitado acima.

Miguel Moubadda Haddad,
Presidente da CTT.
05.05.87

Atenda-se.

José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.
05.05.87



Of. CMD 05/87/06

Em 07 de maio de 1987.

Ilmo. Sr.

Engº CLEBER BENEDITO MARTHO

MD. Presidente da Associação dos Engenheiros de Jundiaí

NESTA

Através do ofício VE 02/87/50, de 17 de fevereiro de 1987, o Vereador Antonio Fernandes Panizza solicitou parecer dessa entidade sobre o Projeto de Lei nº 4.305, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos.

Por intermédio do Requerimento ao Plenário nº 2069 foi sustada a tramitação do referido projeto para que o mesmo fosse instruído com as informações solicitadas a essa entidade.

Como até a presente data este Legislativo não recebeu qualquer pronunciamento dessa entidade, esta Presidência atendendo ao pedido da Comissão de Transportes e Trânsito, ratifica a solicitação constante do ofício supra citado, esperando que esta colaboração seja prestada com a brevidade que o caso requer, a fim de que seja evitada a protelação de uma deliberação a respeito da matéria.

Agradecendo a acolhida que por certo será dada ao presente e na expectativa da pronta manifestação dessa associação, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe, mais, minhas saudações cordiais.

Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.

Obs.: Idêntico ofício foi encaminhado ao IAB-Instituto de Arquitetos do Brasil/Departamento de São Paulo/Núcleo de Jundiaí.

/rrfs



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ
 FUND. EM 09-09-1955 - DE UTIL. PÚB. LEI
 MUNICIPAL 2617 DE 03-12-82

AEJ/OF-090/87

CÂMARA MUNICIPAL
 DE JUNDIAÍ

Fls 30
 Proc 1663
 (Signature)

00940 JUN 87 01657

Jundiaí, 01 de Junho de 1987.
 PROTOCOLO GERAL

Ilmo. Sr.:

Dr. José Geraldo Martins da Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

Junte-se ao processo, incluindo-se xerox da página do livro de carga. Expeçam-se novos ofícios às referidas entidades para saber da disposição de colaborarem com esta Casa sobre a matéria em questão.

Prezado Senhor :

~~Presidente.~~

Através desta, cientificamos V.Sa., do recebimento do ofício CMD 05/87/06, o qual obriga-nos a informar que não acusamos o recebimento do ofício VE 02/87/50 de 17 de Fevereiro de 1987.

Certos de contarmos com a compreensão e providências de V.Sa., despedimo-nos

Atenciosamente


 Engº Jese Renato Pandolpho
 1º SECRETÁRIO


 Engº Cleber Benedito Martho
 PRESIDENTE

Data	of. c. pr.	DESTINO	DESTINATÁRIO	Natu-roza	N.º	Porte	Correio Func. recabedor	Data
24-02-87		Jundiaí	Sr. Batista B. IN SUA	of	CMD	02-87	15	25-C
"	"	"	Prof.ª Maria Cristina C. de Andrade	of	DRP	02-87	45	25-C
"	"	Brasília	AO CED - Cartão de Env. à Dist. 5/6 of	of	CMD	02-87	17	"
"	"	São Paulo	Sra. Marilene A. de Souza	of	DRP	02-87	44	"
"	"	"	AO CEPAM	of	DRP	02-87	48	"
24-02-87		Rio de Janeiro	AO Iban	of	DRP	02-87	47	"
24-02-87		Jundiaí	A DIRETORIA DA INGRESSOS - PAVIMENTAÇÃO	of	VE - R. RIVELLI			25-
25-02-87		Osasco	A Prudência de Bradesco	of	VE 02-87	58		"
25-02-87		Jundiaí	Dr. Wilfried P. K. Ruske (Rivelli)	of	CARTAS			25-C
"	"	"	Dr. Angelo Ferrari (V. Rivelli)	of	CARTAS			27-C
"	"	"	Sr. Waldia B. Camargo (V. Rivelli)	of	CARTAS			27-1
"	"	"	Sr. José Diogo (V. Camp)	of	CARTAS			"
"	"	"	Sr. Amaris Garcia (V. Camp)	of	CARTAS			"
"	"	"	Sr. Marcelo Baldemelli (V. Camp)	of	CARTAS			"
"	"	"	Sra. Maria A. f. Boldan (V. Camp)	of	CARTAS			"
"	"	"	Sr. Clarivaldo de Faria	of	VE 02-87	67		"
"	"	"	Sr. José B. Neto	of	VE 02-87	67		"
"	"	"	Eng.º José H. Simões Bualdo	of	VE 02-87	51		27-
"	"	Jundiaí	Sra. Diana M. de O. e Almeida	of	VE 02-87	50		27-
"	"	"	"	of	VE 02-87	29		04-

F.º
 28
 1363
 04

Data	of. c. pr.	DESTINO	DESTINATÁRIO	Natu- reza	N.º	Porte	Correio Func. recebedor
25-02-87		Jundiaí	Sr. Cleber B. Marinho	of	02.87-49		
25-02-87		"	Sr. Cleber B. Marinho	of	VE 02-87-50		
" "		"	Sr. Hamilton T. Bellini	of	VE 02.87-59		
" "		São Paulo	Rondal Guiliano Garcia (v. megi) Angelo	of	of - cartas		
" "		São Paulo	Prof. José Aristodemo Pinotti	of	VE 02-87-54		
" "		Brasília	Diretor de loterias da Caixa Econ. Federal	of	VE 02.87-52		
25-02-87		Jundiaí	Ruy Luiz Chaves	of	VE 02.87-55		
" "		São Paulo	Sr. D'jalma Donn (ofício lançado envelope Amnis Grand)				
25-02-87		Brasília	Sr. Plínio de Arruda Sampaio (ofício lançado)				
27-02-87		Jundiaí	Sr. Presidente da Soc. Esp. Cometa	of	EMD 02.87-31		
27-02-87		Jundiaí	A Comissão da Festa do Uva do Carambur	of	EMD 02.87-20		
" "		"	Sr. Wilson T. Tenante	of	EMD 02.87-19		
" "		São Paulo	Col. Pm Thesao D. B. de Toledo	of	DRP 02.87-54		
" "		"	Sr. Roberto C. d. Lima	of	DRP 02.87-54		
" "		"	Dr. Vester Q. nécio	of	DRP 02.87-55		
" "		"	Eng.º Luiz C. Bettura	of	DRP 02.87-55		
" "		"	Dep. Luiz Carlos Sembo	of	DRP 02.87-55		
27-02-87		São Paulo	Eng.º Adriano M. Branco	of	DRP 02.87-55		
04-03-87		Jundiaí	A H. G. Comércio e Ind. Tec. em Televis. Ltda	of	DA 02.87-03		
04-03-87		Jundiaí	Eng.º Valeriano S. Perez	of	VE 02.87-23		

Fis	22
Pr	153
Ex	5
87	87



Of. CMD.06.87.07

Em 08 de junho de 1987.

Ilmo. Sr.

Engº CLEBER BENEDITO MARTHO

MD. Presidente da Associação dos Engenheiros de
JUNDIAÍ

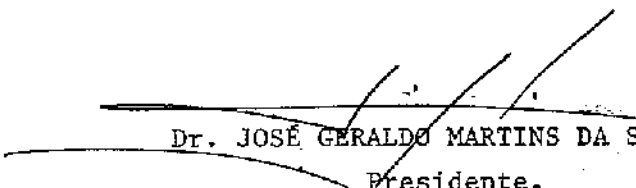
O Vereador Antonio Fernandes Pañizza ,
desta Edilidade, encaminhou-lhe recentemente o Of. VE.02.87.50, datado de
17.02.87. Porém, conforme o of. AEJ/OF - 090/87, dessa entidade, tomamos
conhecimento que aquele ofício não foi recebido.

Reiterando, portanto, o citado ofício ,
informamos-lhe que tramita na Casa o Projeto de Lei 4.305, do Executivo ,
que regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou
estacionamentos.

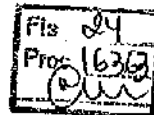
Estando a matéria em andamento neste Le
gislativo para oportuna discussão plenária, seria desejável conhecer antes
a respeitável opinião e eventuais contribuições dessa entidade sobre o as-
sunto - o que ora solicitamos, juntando cópia do projeto e de sua justifi-
cativa.

Por intermédio do Requerimento ao Plená
rio nº 2.069 foi sūstada a tramitação do referido projeto para que o mesmo
fosse instruído com as informações solicitadas a essa entidade.

Agradecendo a atenção que V. Sa. dispen
sar ao assunto, e esperando que esta colaboração seja prestada com a brevi
dade que o caso requer, a fim de que seja evitada a protelação de uma deli
beração a respeito da matéria, apresentamos, mais, nossas cordiais sauda-
ções.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

/msn.



Of. CMD.06.87.11

Em 10 de junho de 1987.

Ilma. Sra.

Arq^ª LIANE MAKOWSKI DE OLIVEIRA E ALMEIDA

MD. Presidente do IAB - Instituto de Arquitetos do Brasil/Departamento de São Paulo / Núcleo de Jundiaí

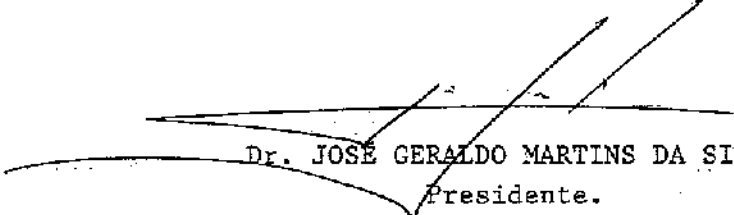
N E S T A

Através do ofício VE 02/87/50, de 17 de fevereiro de 1987, do Vereador Antonio Fernandes Panizza, ratificado pelo ofício CMD/05/87/06, desta Presidência, solicitamos parecer dessa entidade sobre o Projeto de Lei nº 4.305, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos.

Por intermédio do Requerimento ao Plenário nº 2069 foi sustada a tramitação do referido projeto para que o mesmo fosse instruído com as informações solicitadas a essa entidade.

Como até a presente data este Legislativo não recebeu qualquer pronunciamento dessa entidade, esta Presidência ratifica a solicitação constante dos ofícios supra citados, esperando que esta colaboração seja prestada com a brevidade que o caso requer, a fim de que seja evitada a protelação de uma deliberação a respeito da matéria.

Agradecendo a acolhida que por certo será dada ao presente e na expectativa da pronta manifestação dessa associação, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe, mais, nossas saudações cordiais.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

/msn.

DESTINATÁRIO <i>Sr. Eng. Cleber Benedito Mantke</i>	
RUA	No.
DISCRIMINAÇÃO	
<i>of cmd 06-87-07</i>	RECEBIDO
	EM <i>16.10.87</i>
REMETIDO EM <i>16</i> DE <i>Junho</i> DE <i>87</i>	ASSINATURA OU CARIMBO

DESTINATÁRIO <i>Sra. Arga Diane Makowski de</i>	
RUA <i>Oliveira e Almeida</i>	No.
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM <i>16.6.87</i>	<i>of cmd 06-87-11</i>
ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <i>16</i> DE <i>Junho</i> DE <i>87</i>



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ
 FUND. EM 00-00-1022 - DE UTIL. PÙB. LEI
 MUNICIPAL. 2017 DE 03-12-82

CÂMARA MUNICIPAL
 DE JUNDIAÍ

Fls 26
 Proc 16363
 [Signature]

01516 8.87 5:11

AEJ/OP-131/87

Jundiaí, 14 de Setembro de 1987.
 PROTOCOLO GERAL

Ilmo. Sr.

Dr. José Geraldo Martins da Silva

Junte-se.

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

[Signature]
 PRESIDENTE
 17.09.87

Prezado Senhor :

Servimo-nos da presente para apresentar-lhe, as Considerações referente ao Projeto de Lei nº 4305.

A - Distância de parada do veículo para acesso a garagens e/ou - estacionamentos.

Consideramos que a proposta para que a distancia de 4,00 metros seja obrigatória para o acesso às rampas de garagens e/ou - estacionamentos com mais de três veículos, torne-se perfeitamente viável para que o veículo tenha o espaço para adentrar a via pública, sem invadir o espaço reservado ao passeio.

Gostaríamos apenas de ressaltar que tal Lei deveria ser dirigida mais aos edifícios residenciais e comerciais, pois o acesso dos mesmos é de uma frequência maior do que residencias unifamiliares.

B - Mudança da Inclinação das Rampas de Acesso.

No caso da inclinação das rampas, o projeto propõe que a inclinação passe de 20% para 25%, pois considerando-se a performance técnica dos veículos atuais ela é viável.

Neste caso, colocamos em nosso parecer, ser inviável esta alteração, pois apesar de termos veículos cuja performance técnica

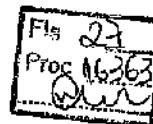
(segue)



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ

FUND. EM 08-08-1955 - DE UTIL. PÚB. LEI

MUNICIPAL 2617 DE 03-12-82



(cont. AEJ/OF-131/87)

seja bem maior, a concordância com os pontos de partida e chegada de tais rampas, com esta inclinação, estarão comprometidas, devido ao comprimento de tais veículos, ou seja, no ponto de partida, o veículo poderá iniciar a subida e tocar a parte traseira na parte plana, e na chegada poderá tocar a parte de baixo na concordância da parte plana com a rampa.

Um segundo fator é de que ao verificarmos as rampas atuais existentes, encontramos não muitos casos de rampas com inclinação de 20%, pois considera-se essa porcentagem um tanto incômoda para o uso.

No caso de usar uma inclinação de 25%, deveriam ser tomados certos cuidados em sua execução, ou seja: 1. Na parte de rolamento das rodas (pneus), o acabamento desse piso deverá obedecer uma rugosidade suficiente para evitar derrapagens. 2. Na parte onde não há faixa de rolamento ou faixa central, deveriam ser construídos degraus para o fácil acesso a tais níveis.

Conclusão : Temos a liberdade de concordar com a proposta que indica a criação de uma distância para o acesso do veículo a via pública, e não concordar com a mudança da inclinação da rampa de 20% para 25%.

Sendo o que nos apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.


Eng^o José Renato Pandolpho
1^o SECRETARIO


Eng^o Cleber Benedito Martho
PRESIDENTE



OF. CMD. 02.88.32.

Em 18 de fevereiro de 1988

Ilmo. Sr.

Arq^o EDVALDO LUIZ DE JESUS

MD. Presidente do Núcleo de Jundiaí do Instituto de Arquitetos do Brasil

N E S T A

Por intermédio do ofício CMD 06/87/11, de 10 de junho de 1987, esta Presidência encaminhou a essa entidade, para manifestação acerca de seu teor, cópia do Projeto de Lei nº 4.305, de iniciativa do Sr. chefe do Executivo, que regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos.

Até o presente momento, este Legislativo não recebeu qualquer resposta sobre aquela matéria, e em razão desse fato, sirvo-me do presente para reiterar aquele expediente, anexando cópia do texto para apreciação de V.Sa. e demais membros dessa diretoria.

O projeto em questão está sustado, por força de requerimento aprovado pelos Srs. Edis, no entanto, pediria a V.Sa. que examinasse com celeridade o seu conteúdo, envidando-me resposta sobre o posicionamento dessa entidade acerca do assunto.

Certo, pois, de poder contar com o apoio de V.Sa., despeço-me apresentando as expressões de minha estima e elevado apreço.

[Handwritten signature]
DR. JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

* RSV

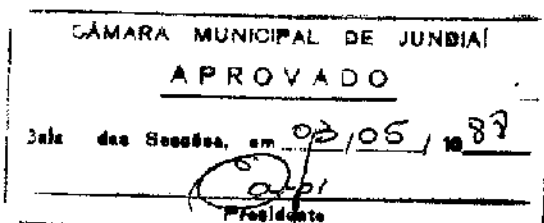
DESTINATÁRIO <i>Tatiana F. Ferreira</i>	RECEBIDO EM 23 10.2.188	DISCRIMINAÇÃO <i>Op. V.E. 02.88.79</i>	N.º RECEBIDO
RUA <i>1000</i>	ASSINATURA OU CARIMBO <i>[Signature]</i>	REMETIDO EM 23 DE <i>fevereiro</i> DE 88	
DESTINATÁRIO <i>Sr. Serafim Garcia Perez</i>	RECEBIDO EM 24 10.2.188	DISCRIMINAÇÃO <i>Op. D.R.P. 02.88.49</i>	N.º RECEBIDO
RUA <i>Alameda Pr. Deol.</i>	ASSINATURA OU CARIMBO <i>[Signature]</i>	REMETIDO EM 24 DE <i>fevereiro</i> DE 88	
DESTINATÁRIO <i>Sr. Roberto Luiz Del Yemas</i>	RECEBIDO EM 24 10.2.188	DISCRIMINAÇÃO <i>Op. C.M.D. 02.88.32</i>	N.º RECEBIDO
RUA <i>[Signature]</i>	ASSINATURA OU CARIMBO <i>[Signature]</i>	REMETIDO EM 24 DE <i>fevereiro</i> DE 88	
DESTINATÁRIO <i>Sergio Bacchini</i>	RECEBIDO EM 24 10.2.188	DISCRIMINAÇÃO <i>Op. V.E. 02.88.84</i>	N.º RECEBIDO
RUA <i>João d. de Barros</i>	ASSINATURA OU CARIMBO <i>[Signature]</i>	REMETIDO EM 24 DE <i>fevereiro</i> DE 88	
DESTINATÁRIO <i>Sr. Serafim Garcia Perez</i>	RECEBIDO EM 24 10.2.188	DISCRIMINAÇÃO <i>Op. V.E. 02.88.88</i>	N.º RECEBIDO
RUA <i>Alameda Pr. Deol.</i>	ASSINATURA OU CARIMBO <i>[Signature]</i>	REMETIDO EM 24 DE <i>fevereiro</i> DE 88	

DESTINATÁRIO <i>Sr. Contardo De Araújo Vieira</i>	RECEBIDO EM 24 10.2.188	DISCRIMINAÇÃO <i>Op. Cartão Medicamento</i>	N.º RECEBIDO
RUA <i>[Signature]</i>	ASSINATURA OU CARIMBO <i>[Signature]</i>	REMETIDO EM 24 DE <i>fevereiro</i> DE 88	
DESTINATÁRIO <i>Sr. Magali Camargo Caralho</i>	RECEBIDO EM 24 10.2.188	DISCRIMINAÇÃO <i>Op. V.E. 02.88.80</i>	N.º RECEBIDO
RUA <i>[Signature]</i>	ASSINATURA OU CARIMBO <i>[Signature]</i>	REMETIDO EM 24 DE <i>fevereiro</i> DE 88	
DESTINATÁRIO <i>Sueli Knott Ferreira</i>	RECEBIDO EM 24 10.2.188	DISCRIMINAÇÃO <i>Op. V.E. 02.88.75</i>	N.º RECEBIDO
RUA <i>[Signature]</i>	ASSINATURA OU CARIMBO <i>[Signature]</i>	REMETIDO EM 24 DE <i>fevereiro</i> DE 88	
DESTINATÁRIO <i>Alf. Maria Cristina Castilho de Andrade</i>	RECEBIDO EM 24 10.2.188	DISCRIMINAÇÃO <i>Op. D.R.P. 02.88.44</i> <i>Op. V.E. 02.88.95</i>	N.º RECEBIDO
RUA <i>[Signature]</i>	ASSINATURA OU CARIMBO <i>[Signature]</i>	REMETIDO EM 24 DE <i>fevereiro</i> DE 88	
DESTINATÁRIO <i>Sr. José Carlos Sacramento</i>	RECEBIDO EM 24 10.2.188	DISCRIMINAÇÃO <i>Op. V.E. 02.88.90</i> <i>Op. V.E. 02.88.74</i> <i>Op. V.E. 02.88.82</i>	N.º RECEBIDO
RUA <i>[Signature]</i>	ASSINATURA OU CARIMBO <i>[Signature]</i>	REMETIDO EM 24 DE <i>fevereiro</i> DE 88	



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.812

Retomada da tramitação do PROJETO DE LEI Nº 4.305, do PREFEITO MUNICIPAL, que regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos.



O Projeto de Lei nº 4.305, de iniciativa do chefe do Executivo, que regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos, teve seu trâmite sustado neste Legislativo, a pedido da Comissão de Transportes e Trânsito, para aguardar manifestações da Associação dos Engenheiros de Jundiaí e do núcleo local do Instituto de Arquitetos do Brasil.

Decorridos mais de doze meses, a Edilidade apenas recebeu as considerações da primeira entidade consultada, sendo que a representação de Jundiaí do Instituto de Arquitetos do Brasil não demonstrou interesse pelo assunto, eis que não atendeu o pedido contido em expediente da Presidência da Casa para exarar parecer sobre a matéria. À guisa de esclarecimento, cabe informar que a solicitação foi reiterada, porém, sem qualquer resposta.

Em face do explanado,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, a retomada da tramitação do Projeto de Lei nº 4.305, do Prefeito Municipal, para que o mesmo possa ser submetido à apreciação Plenária, após ouvida a referida comissão de mérito.

Sala das Sessões, 03.05.1988

ERAZÉ MARTINHO



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Face à aprovação do Requerimento nº 2.812, de Retomada da Tramitação, reencaminhe-se à Comissão de Transportes e Trânsito, para manifestação.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE
09/12/88

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Presidência e encaminho ao Sr. Presidente da Comissão de Transportes e Trânsito, para exarar parecer no prazo de 07 dias.

Allanfredo
Diretor Legislativo
09/05/88

*



COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PROCESSO Nº 16.363

PROJETO DE LEI Nº 4.305, do PREFEITO MUNICIPAL, que regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos.

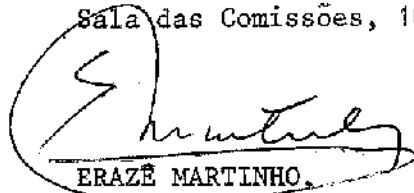
PARECER Nº 3.126

Lamentando que o núcleo local do Instituto dos Arquitetos do Brasil não tenha se manifestado, e esperando - como alerta o parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos - que emendas devam aprimorar o texto original, nosso posicionamento é favorável ao Projeto de Lei em exame.


É, pois, o parecer.

Aprovado em 10.5.88

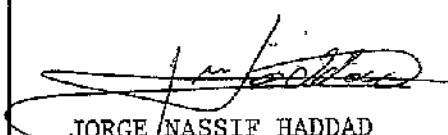
Sala das Comissões, 10.05.1988

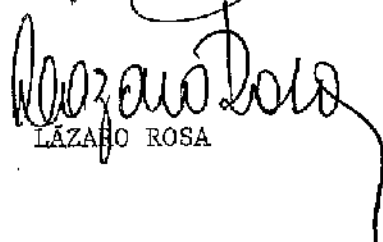

ERAZÉ MARTINHO.

Relator.

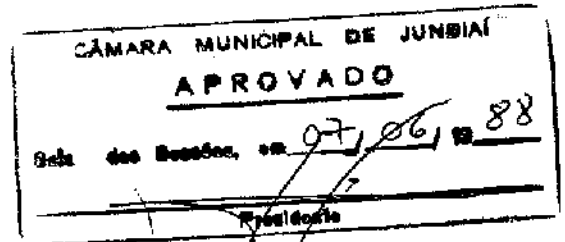

MIGUEL MOUBADDA HADDAD,
Presidente.


ANTONIO FERNANDES PANIZZA


JORGE NASSIF HADDAD
C/res. ricas


LÁZARO ROSA

*



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 4.305

No art. 2º,

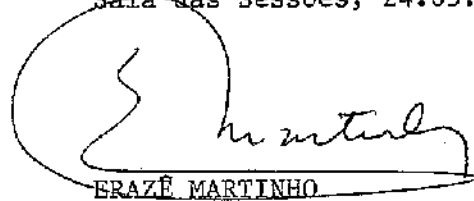
Onde se lê: "declividade máxima de 25%"

Leia-se: "declividade máxima de 20%".

JUSTIFICATIVA

Considerando as ponderações feitas pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí, em resposta à consulta desta Casa, achamos por bem alterar os 25% de declividade máxima propostos pelo presente projeto de lei, mantendo os 20% da legislação em vigor.

Sala das Sessões, 24.05.88


ERAZÉ MARTINHO

*

rrfs/



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 07/06/88
Procedência

EMENDA Nº 02 ao PROJETO DE LEI Nº 4.305

Nova redação ao art. 3º:

"Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitados os processos de construção em trâmite, aos quais se aplicará a legislação vigente até a data desta lei."

Sala das Sessões, 24.5.88


ANTONIO FERNANDES PANIZZA

* vag



Proc. 16.363

AUTÓGRAFO Nº 3.334

(Projeto de Lei nº 4.305)

Regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - As rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos com mais de 3 vagas e declividade superior a 5% , nas Edificações, deverão ser construídas a partir de uma distância mínima de 4,00 metros, do alinhamento projetado do lote.

§ 1º - Nos imóveis voltados para as Avenidas Marginais do Rio Jundiaí, deverão ser construídas a partir de uma distância mínima de:

I - 14,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos definidos no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.904, de 23 de outubro de 1985.

II - 4,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos das vias de tráfego local definidos no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.904, de 23 de outubro de 1985.

§ 2º - Nos imóveis voltados para as vias do Setor S-6, deverão ser construídas a partir de uma distância mínima de 4,00 metros dos recuos frontais exigidos para o pavimento-térreo, nos itens I, III, IV



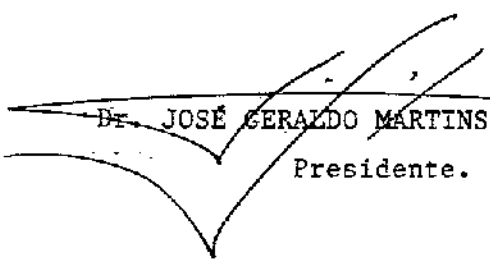
(Autógrafo nº 3.334 - fls. 02)

do artigo 88, da Lei Municipal nº 2.507, de 14 de agosto de 1981.

Art. 2º - As rampas de acesso terão largura mínima de 3,00 metros e declividade máxima de 20%.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitados os processos de construção em trâmite, aos quais se aplicará a legislação vigente até a data desta lei.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de junho de mil novecentos e oitenta e oito (08.06.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rrfs

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 17/06/88



Of. PM 06/88/12

Em 08 de junho de 1988.

Proc. 16.363

Exmo. Sr.

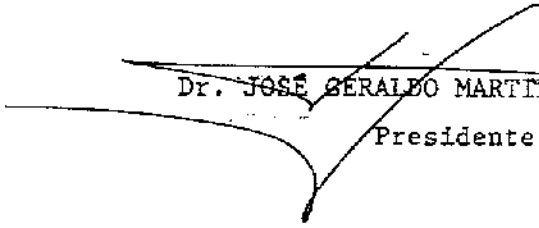
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiá

NESTA

Apresento-lhe, anexo, para seu conhecimento, o AUTÓGRAFO Nº 3.334 ao PROJETO DE LEI Nº 4.305, aprovado por esta Casa na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de junho de 1988.

Aproveito esta oportunidade para saudá-lo com as melhores considerações de estima e apreço.

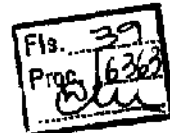

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rrfs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 286/88

Proc. nº 22.839/86

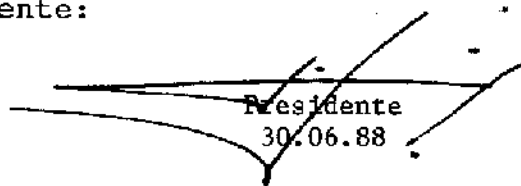
03309 JUNDIAÍ 1501

Jundiáí, 22 de junho de 1988.

PROTOCOLO GERAL

Junte-se.

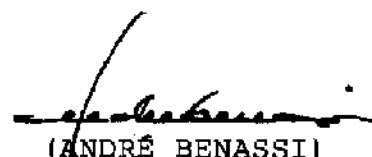
Excelentíssimo Senhor Presidente:


Presidente
30.06.88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.305, bem como cópia da Lei nº 3.197, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí

N e s t a

mabp

LEI Nº 3.197 DE 22 DE JUNHO DE 1988

Regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de junho de de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As rampas de acesso de veículos para garagens - ou estacionamentos com mais de 3 vagas e declividade superior a 5%, nas Edificações, deverão ser construídas a partir de uma distância mínima de 4,00 metros, do alinhamento projetado do lote.

§ 1º - Nos imóveis voltados para as Avenidas Marginais do Rio Jundiaí, deverão ser construídas a partir de uma distância mínima de:

I - 14,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos definidos no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.904, de 23 de outubro de 1985.

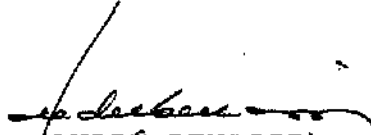
II - 4,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos das vias de tráfego local definidos no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.904, de 23 de outubro de 1985.

§ 2º - Nos imóveis voltados para as vias do Setor S-6, deverão ser construídas a partir de uma distância mínima de 4,00 metros dos recuos frontais exigidos para o pavimento térreo, nos itens I, III, IV do artigo 88, da Lei Municipal nº 2.507, de 14 de agosto de 1981.

Art. 2º - AS rampas de acesso terão largura mínima de 3,00 metros e declividade máxima de 20%.



Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitados os processos de construção em trâmite, aos quais se aplicará a legislação vigente até a data desta lei.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp

I.O.M. - 28.06.88

LEI N.º 3.197 DE 22 DE JUNHO DE 1988

Regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizado no dia 07 de junho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — As rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos com mais de 3 vagas e declividade superior a 5%, nas Edificações, deverão ser construídas a partir de uma distância mínima de 4,00 metros, do alinhamento projetado do lote.

§ 1.º — Nos imóveis voltados para as Avenidas Marginais do Rio Jundiaí, deverão ser construídas a partir de uma distância mínima de:

I — 14,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos definidos no artigo 1.º da Lei Municipal n.º 2.904, de 23 de outubro de 1985.

II — 4,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos das vias de tráfego local definidos no artigo 4.º da Lei Municipal n.º 2.904, de 23 de outubro de 1985.

§ 2.º — Nos imóveis voltados para as vias do Setor S-6, deverão ser construídas a partir de uma distância mínima de 4,00 metros dos recuos frontais exigidos para o pavimento térreo, nos itens I, III, IV do artigo 88, da Lei Municipal n.º 2.507, de 14 de agosto de 1981.

Art. 2.º — As rampas de acesso terão largura mínima de 3,00 metros e declividade máxima de 20%.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitados os processos de construção em trâmite, aos quais se aplicará a legislação vigente até a data desta lei.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

